

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Benefícios Definidos UBB Prev**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS UBB PREV

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16
Plano de Benefícios Definidos UBB Prev – Nº de Registro (CNPB): 1980.0015-29.

1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que requerer o cancelamento, vier a falecer, perder o vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador e optar pelo resgate ou pela portabilidade e atrasar por 90 (noventa) dias seguidos o pagamento da contribuição e que, formalmente cientificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE optar por um dos seguintes Institutos: (I) Benefício Proporcional Diferido, (II) Portabilidade, (III) Resgate ou (IV) Autopatrocínio, cujas condições de participação encontram-se previstas no Regulamento do Plano. Se o participante estiver elegível por um benefício do Plano não há obrigatoriedade de opção por um dos institutos acima.

2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- **Suplementação da aposentadoria por tempo de serviço:** Os benefícios pagos por este Plano aos Participantes Assistidos originalmente vinculados ao Plano de Aposentadoria Básico, constituíram-se sob as regras regulamentares vigentes na época de sua concessão, as quais estão previstas no regulamento vigente no dia imediatamente anterior a data da aprovação da alteração regulamentar pela autoridade governamental competente, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 20/02/2006, que resultou na versão do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico vigente até a data da incorporação referida no item 1.1.1. O Abono Anual, por sua vez, encontra-se disciplinado na Seção V.
Para os participantes oriundos do plano de benefícios IJMS, o limite mínimo de idade, para aquisição do direito à suplementação de aposentadoria por tempo de serviço é de 58 (cinquenta e oito) anos, mesmo que o Participante Ativo venha a aposentar-se pela previdência oficial antes de completar essa idade.
- **Suplementação da aposentadoria por invalidez:** A suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida ao Participante Ativo que se aposentar por igual motivo pela previdência oficial, e será calculada com obediência ao disposto no item 4.2.
- **Pensão mensal:** Para os participantes oriundos do plano de benefícios IJMS, a pensão mensal será concedida, por falecimento do Participante Ativo ou Assistido, à sua viúva ou viúvo, este último apenas se inválido e enquanto perdurar a invalidez. Para os participantes oriundos do plano Básico, a suplementação da pensão será concedida, sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários do participante que vier a falecer. As definições de dependência encontram-se descritas na **Seção IV, incisos I a VI**.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pela **Seção V item 5.1** do Regulamento.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Benefícios Definidos UBB Prev**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Serviço:** A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço consistirá no pagamento de uma importância mensal equivalente à diferença entre o valor da aposentadoria paga pela previdência oficial e a média das doze (12) últimas remunerações sobre as quais houverem sido recolhidas as contribuições do Participante Ativo para o Plano, respeitado o disposto nos subitens descritos a seguir, assim como no item 4.3 e seus subitens.
- **Suplementação da aposentadoria por invalidez:** A suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida ao Participante Ativo que se aposentar por igual motivo pela previdência oficial, e será calculada com obediência ao disposto no item 4.2
- **Pensão mensal:** Aos participantes oriundos do Plano de Benefícios IJMS, a pensão mensal corresponderá a uma importância equivalente a 50% da suplementação de aposentadoria a que o Participante tinha ou teria direito, em vida, como aposentado, acrescido de 10% a cada um dos dependentes mencionados na alínea "b", inciso I, do item 4.5 do regulamento até o limite de 5. Aos participantes oriundos do Plano de Aposentadoria Básico, a suplementação da pensão será constituída de uma "cota familiar" igual a 80% do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia e de tantas "cotas individuais", quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 2 (dois). A cota individual será igual a 1/8 (um oitavo) da cota familiar.
- **Pecúlio por Morte:** consistirá no pagamento de uma importância igual ao décuplo da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos benefícios do Plano, adicionado dos proventos da Previdência Social, pagos ao Participantes Assistidos oriundos do Planos de Aposentadoria Básico relativo ao mês precedente ao de sua morte.

4 OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.